



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CHAMAMENTO PÚBLICO n° 95/2023

Processo n° 81.733/2023 - Edital SMS n° 692/2023

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL N° 692/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO N° 095/2024

PROCESSO N° 81.733/2023

OBJETO: TERMO DE COLABORAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS EM ATENDIMENTO/ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES EM REABILITAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO NEUROPSICOMOTOR - MODALIDADE EQUOTERAPIA, PARA ATENDER OS PACIENTES DO SUS.

Empresa:

Pessoa para contato:

Endereço:

E-mail:

Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____

Recebemos através do acesso à página www.bauru.sp.gov.br → Licitações → Chamamento Público, o impresso cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, _____ de _____ de _____.

Assinatura

Senhor LICITANTE,

Visando comunicação futura entre a Divisão de Compras e Licitações de Saúde e essa Empresa, solicitamos o preenchimento do recibo de entrega do edital e envio ao Setor Responsável por meio do **e-mail: compras_saude@bauru.sp.gov.br**. A não remessa do recibo exime a **DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CHAMAMENTO PÚBLICO nº 95/2023
Processo nº 81.733/2023 - Edital SMS nº 692/2023

PROCESSO Nº 81.733/2023
EDITAL SMS Nº 692/2023
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 95/2023

EDITAL PARA CHAMAMENTO PÚBLICO

O Município de Bauru, por sua Divisão de Compras Licitações da Secretaria Municipal de Saúde, torna público, a quem possa interessar que a Comissão Permanente de Licitação fará realizar **Chamamento Público**, regido pela Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, e demais legislações pertinentes para fins de CREDENCIAMENTO de **entidades civis sem fins lucrativos** interessadas em atuar como parceiras da Administração Pública Municipal, mediante a celebração de **TERMO DE COLABORAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS EM ATENDIMENTO/ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES EM REABILITAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO NEUROPSICOMOTOR - MODALIDADE EQUOTERAPIA, PARA ATENDER OS PACIENTES DO SUS**, assegurando acesso universal, equânime, integral e gratuito, especificamente à população de regiões específicas do município de Bauru, de acordo com o estabelecido nos Planos Municipais de Saúde, Plano Diretor Municipal, Conferências Municipais de Saúde e aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde e em consonância com o estabelecido pela Portaria do Ministério da Saúde, nº 2.436, de 21 de setembro de 2017, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica e estabelece a revisão de diretrizes para a organização da atenção básica no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, **relacionados e especificados no ANEXO I do presente edital.**

Sendo assim, o Município de Bauru, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, com sede a Rua Gérson França, 7-49 - Centro, CNPJ nº 46.137.410/0001-80, torna público que estão abertas aos interessados, a contar da data da publicação deste Edital, as inscrições para o cadastramento de **prestação de serviços de consultas em atendimento/acompanhamento de pacientes em reabilitação do desenvolvimento neuropsicomotor - Modalidade Equoterapia, para atender os pacientes do SUS, assegurando acesso universal, equânime, integral e gratuito, especificamente à população de regiões específicas do município de Bauru**, classificadas como Entidades Civis Sem Fins Lucrativos que tenham interesse em atuar como parceiras da Administração Pública Municipal, mediante celebração de **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

Deverá o interessado protocolar e entregar na Divisão de Compras e Licitações, sito na Rua Gérson França, nº 7-49, 1º andar, Centro na cidade de Bauru, estado de São Paulo, **até às 09 horas do dia 15 de abril de 2024**, os envelopes contendo os documentos e o projeto a que se refere o **ANEXO I do Edital.**

1. DA JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente contratação em razão da necessidade premente da manutenção do método terapêutico, que utiliza o cavalo dentro de uma abordagem interdisciplinar nas áreas de saúde e educação, objetivando melhorar aspectos físicos, emocionais, cognitivos e interacionais de pessoas com deficiência e/ou com necessidades especiais, não previsto do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde.

2. DO OBJETO E DA VIGÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CHAMAMENTO PÚBLICO nº 95/2023

Processo nº 81.733/2023 - Edital SMS nº 692/2023

2.1. Constitui objeto deste Edital o credenciamento de **entidades civis sem fins lucrativos** interessadas em atuar como parceiras da Administração Pública Municipal para a **prestação de serviços de consultas em atendimento/acompanhamento de pacientes em reabilitação do desenvolvimento neuropsicomotor - Modalidade Equoterapia, para atender os pacientes do SUS**, assegurando acesso universal, equânime, integral e gratuito, especificamente à população de regiões específicas do município de Bauru, **classificadas como Entidades Civis Sem Fins Lucrativos que tenham interesse em atuar como parceiras da Administração Pública Municipal, mediante celebração** de TERMO DE COLABORAÇÃO, de acordo com o estabelecido nos Planos Municipais de Saúde, Plano Diretor Municipal, Conferências Municipais de Saúde e aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde e em consonância com o estabelecido pela Portaria do Ministério da Saúde, nº 2.436, de 21 de setembro de 2017, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica e estabelece a revisão de diretrizes para a organização da atenção básica no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, de acordo com as especificações contidas no **ANEXO I** do Edital.

2.2. O prazo vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO será de 12 meses a contar da assinatura do mesmo podendo ser prorrogado por acordo das partes, nos termos legais.

2.3. A despesa oriunda do TERMO DE COLABORAÇÃO correrá por conta da seguinte Classificação:

Ficha 263 / Elemento: 39 / Sub Elemento: 01 / Centro de Custo: 123 / Vinculo: 01.310.0000

3. DOS ANEXOS DO EDITAL

3.1. Constituem anexos ao Edital como parte integrante do mesmo:

- 3.1.1. Especificação do Objeto (Anexo I);
- 3.1.2. Minuta do Termo de Colaboração (Anexo II);
- 3.1.3. Declaração de Ciência e Concordância (Anexo III)

4. DAS RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Encontram-se impedidos de participar do presente chamamento, nos termos do art. 39, da Lei Federal nº 13.019/2014, a organização social da sociedade civil que:

- a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- c) tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:
 - d1) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
 - d2) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
 - d3) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- e) tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CHAMAMENTO PÚBLICO nº 95/2023
Processo nº 81.733/2023 - Edital SMS nº 692/2023

- e1) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
- e2) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- e3) as que estejam cumprindo a sanção de suspensão temporária da participação suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos, conforme previsão contida no inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- e4) as que tenham sido declaradas inidôneas para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, conforme previsão contida no inciso III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- g) tenha entre seus dirigentes pessoa:
 - g1) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
 - g2) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
 - g3) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

4.2. Os impedimentos acaso existentes deverão ser declarados pela organização social da sociedade civil, sob pena de responsabilidade administrativa e penais cabíveis, conforme legislação vigente.

5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO (DOCUMENTAÇÃO E PROJETO)

5.1. Os interessados em participar deverão entregar, na forma da legislação vigente, sendo exigida a apresentação dos documentos abaixo indicados, conforme previsão contida no art. 34 da Lei Federal nº 13.019/2014, no original ou em cópia autenticada ou através de cópia autenticada digital, as demais declarações exigidas poderão ser apresentadas na via original ou pela via eletrônica, desde que assinadas digitalmente, através da estrutura de chaves pública e privada, que possibilite a verificação de sua autenticidade, dispensando-se, neste caso, a apresentação destes documentos pelo meio físico, até às **9h do dia 15 de abril de 2024**, na Divisão de Compras e Licitações da Secretaria Municipal da Saúde em 02 (dois) envelopes fechados e que indiquem respectivamente:

ENVELOPE N. 01 – DOCUMENTAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU PROCESSO Nº 81.733/2023 (razão ou denominação social e endereço do licitante)
ENVELOPE N.º 02 – PLANO DE TRABALHO PARA PROJETO PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU PROCESSO N.º 81.733/2023 (razão ou denominação social e endereço do licitante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CHAMAMENTO PÚBLICO nº 95/2023

Processo nº 81.733/2023 - Edital SMS nº 692/2023

5.2. A Comissão Especial de Seleção da Secretaria Municipal de Saúde, designada pela autoridade competente através da **Portaria S.M.S. nº 75/2024 cominada com a Portaria S.M.S. nº 42/2024**, fará a análise dos documentos constantes nos itens de 5.3.1 a 5.3.9.

5.3 ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO:

- 5.3.1 Certidão Negativa de Débitos relativa à Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPD);
- 5.3.2 Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 5.3.3 Certidão Negativa de Débito ou positiva com efeitos de negativa de débito Mobiliário com a Fazenda Municipal.
- 5.3.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos Negativos (CNDT);
- 5.3.5 Certidão de Existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida pela junta comercial;
- 5.3.6 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 5.3.7 Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- 5.3.8 Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB de cada um deles;
- 5.3.9 Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado.

5.4. As certidões que aludem aos itens 5.3.1 a 5.3.4, uma vez positivas, deverão ser acompanhadas do comprovante de pagamento da dívida a que se referam, ou certidões de objeto e pé dos respectivos processos judiciais, a fim de demonstrar a situação econômico-financeira que não onere o licitante.

5.5. A documentação exigida deverá ser apresentada no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente, por publicação em órgão de imprensa oficial ou por servidor da Administração, mediante a apresentação do respectivo original. Caso a documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita se for original, se for cópia deverá também ser autenticada.

5.6. ENVELOPE Nº 02 – PLANO DE TRABALHO PARA PROJETO

5.6.1. A **Comissão Técnica** fará a análise dos documentos constantes no **ENVELOPE 02** e do **ANEXO I** que trata da prestação de serviços de consultas em atendimento/acompanhamento de pacientes em reabilitação do desenvolvimento neuropsicomotor - Modalidade Equoterapia, para atender os pacientes do SUS, dos seguintes documentos:

- a) Plano de Trabalho para projeto com a relação dos serviços que se propõe a realizar, de acordo com os itens constantes no termo de referência do edital, mencionando capacidade máxima de atendimento (total e quantitativo a disposição do SUS, bem como horários).
- b) Cópia do Certificado de Habilidade atualizado do local onde será realizado a equoterapia, devidamente regulamentado pela Ande-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CHAMAMENTO PÚBLICO nº 95/2023
Processo nº 81.733/2023 - Edital SMS nº 692/2023

5.7. Atestados que comprovem aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto do edital.

5.8. Declarar, conforme modelo constante no ANEXO III – Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

6. DO CHAMAMENTO PÚBLICO

6.1. Poderão ser credenciadas a realizar os serviços, as pessoas jurídicas que apresentarem corretamente a documentação exigida, concordando com os valores propostos pelo Município expostos neste Edital.

6.2. Não poderá participar direta ou indiretamente do presente processo, servidor ou dirigente do Município ou responsável pela licitação.

7. DO EMPATE

7.1. No caso de empate entre duas ou mais propostas, após a realização do julgamento do certame, todas as entidades serão credenciadas.

8. DA FASE DE SELEÇÃO

8.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Etapa	Descrição da Etapa	Datas
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	14/03/2024
2	Prazo para Impugnação do Edital	10/04/2024
3	Período para cadastramento das propostas e documentos de habilitação pelas OS	15/04/2024, até 09h
4	Período para avaliação das Propostas pela Comissão Técnica	15/04/2024 à 19/04/2024
5	Publicação do Resultado Preliminar	20/04/2024
6	Período para envio dos Recursos	23/04/2024 à 25/04/2024
7	Período análise dos recursos pela Comissão de Seleção	26/04/2024 à 30/04/2024
8	Publicação do Resultado Final	04/05/2024

8.2. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do Município de Bauru, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital, conforme art. 26 da Lei Federal 13.019/2014. O extrato do edital também será publicado no Diário Oficial do Município de Bauru.

8.3. Qualquer pessoa poderá IMPUGNAR o presente Edital, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data-limite para envio das propostas, de forma eletrônica, pelo e-mail:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CHAMAMENTO PÚBLICO n° 95/2023

Processo n° 81.733/2023 - Edital SMS n° 692/2023

compras_saude@bauru.sp.gov.br, desde que tenham sido encaminhados assinados digitalmente, mediante a utilização de processo de certificação disponibilizado pelo ICP-Brasil, ou protocolados pessoalmente junto a Divisão de Compras e Licitações da Secretaria Municipal de Saúde, sita a Rua Gerson França, n° 7-49, 1° Andar, Centro, Bauru/SP, CEP 17.015-200.

8.3.1. A resposta às impugnações caberá à Secretária Municipal da Saúde, após parecer da Comissão de Contratação;

8.4. Os PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: compras_saude@bauru.sp.gov.br. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Contratação;

8.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado;

8.5.1. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia;

8.6. A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no Diário Oficial do Município na página do site oficial da Prefeitura Municipal na internet (<https://www2.bauru.sp.gov.br/juridico/diariooficial.aspx>) e na plataforma eletrônica do COMPRAS.GOV, através do endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>, iniciando-se o prazo para recurso contra o resultado a partir da disponibilização do resultado prazo mínimo de 03 (três) dias úteis;

8.6.1. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo;

8.6.2. Os recursos serão apresentados por meio eletrônico direcionados ao e-mail compras_saude@bauru.sp.gov.br, desde que tenham sido encaminhados assinados digitalmente, mediante a utilização de processo de certificação disponibilizado pelo ICP-Brasil, ou protocolados pessoalmente junto a Divisão de Compras e Licitações da Secretaria Municipal de Saúde, sita a Rua Gerson França, n° 7-49, 1° Andar, Centro, Bauru/SP, CEP 17.015-200.

8.7. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o órgão ou a entidade pública deverá homologar e divulgar, no Diário Oficial do Município de Bauru (<https://www2.bauru.sp.gov.br/juridico/diariooficial.aspx>) e na plataforma eletrônica do COMPRAS.GOV, através do endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção;

9. SANÇÕES PARA A INEXECUÇÃO DA PARCERIA

9.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CHAMAMENTO PÚBLICO nº 95/2023
Processo nº 81.733/2023 - Edital SMS nº 692/2023

contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

9.1.2. As sanções estabelecidas nas alíneas “a” e “b” são de competência exclusiva da Secretária da Saúde, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

9.1.3. Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

9.1.4. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Os trabalhadores contratados pela Entidade não guardam qualquer vínculo empregatício com o Município, inexistindo, também, qualquer responsabilidade desse último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela Entidade.

10.2. O Município não responde subsidiariamente ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela Entidade, não se responsabilizando ainda, por eventuais demandas judiciais (art.42, inciso XX da Lei 13.019/2014).

10.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.4. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília/DF.

10.5. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

Bauru, 12 de março de 2024.

GIULIA DA CUNHA FERNANDES PUTTOMATTI
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CHAMAMENTO PÚBLICO nº 95/2023

Processo nº 81.733/2023 - Edital SMS nº 692/2023

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROJETO BÁSICO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS ESPECIALIZADO EM EQUOTERAPIA PARA ATENDIMENTO A PACIENTES COM INDICAÇÃO MÉDICA.

1. OBJETO

1.1. O presente projeto busca atender usuários da rede CER, pessoas com deficiência e/ou necessidades especiais que sejam elegíveis para assistência por meio do EQUOTERAPIA, método terapêutico e educacional que utiliza o cavalo dentro de uma abordagem multidisciplinar e interdisciplinar, nas áreas de saúde, educação e equitação, objetivando melhorar aspectos físicos, emocionais, cognitivos e interacionais.

2. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O projeto contempla o atendimento por intermédio de equipe multiprofissional da saúde capacitada para atuação com o recurso, composta minimamente por fisioterapeuta, fonoaudiólogo e psicólogo, para o desenvolvimento **médio mensal de 300 sessões de EQUOTERAPIA**, com duração de 50 minutos cada, conforme prescrição médica, perfazendo até **3.600 sessões anuais**.

2.2. A empresa deverá apresentar preço para o serviço descrito na tabela abaixo, demonstrando assim a composição do preço global para a prestação do serviço ora requerido.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL
1.0	SESSÕES DE EQUOTERAPIA	3.600 SESSÕES

REFERÊNCIA - VALOR A SER PAGO POR SESSÃO R\$ 41,66

3. QUANTO A MANUTENÇÃO LOCAL E DE EQUIPAMENTOS

3.1. O serviço de manutenção corretiva deverá estar à disposição 24 horas por dia e contempla os serviços de reparos com a finalidade de eliminar todos os defeitos existentes nos equipamentos utilizados por meio do diagnóstico do defeito apresentado, bem como, da correção de anormalidades, da realização de testes e calibrações que sejam necessárias para garantir o retorno do equipamento mesmo às condições normais de funcionamento.

3.2. A manutenção técnica preventiva contempla os serviços efetuados para manter os aparelhos utilizados funcionando em condições normais, tais como manutenção do bom estado de conservação, substituição de componentes que comprometam o bom funcionamento, modificações necessárias com objetivo de atualização dos aparelhos, realizar limpeza periódica dos equipamentos, pintura, regulagem, inspeção, calibração e testes, entre outras ações que garantam a operacionalização dos equipamentos e diminuam as possibilidades de paralisações, para que sejam minimizados os níveis de falhas.

4. PESSOAL

4.1. A empresa deverá fornecer, com antecedência de até 02 (dois) dias do início da prestação do serviço, o nome dos técnicos especializados, bem como as respectivas comprovações de capacitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CHAMAMENTO PÚBLICO nº 95/2023
Processo nº 81.733/2023 - Edital SMS nº 692/2023

específica para atuação com o recurso, regulamentados pela Ande-Brasil (Associação Nacional de Equoterapia).

4.2. Os funcionários da CONTRATADA somente poderão executar os serviços, sendo obrigatório o uso de equipamentos de proteção individual adequados à atividade exercida durante o desempenho da função.

5. FISCALIZAÇÃO

5.1. O gerenciamento do contrato e fiscalização da execução do serviço se darão pela Secretaria Municipal da Saúde de Bauru. A CONTRATADA fará a supervisão permanente do serviço. É vedada à CONTRATADA proceder, sem prévia autorização da fiscalização, alteração de qualquer natureza nos serviços. Quaisquer modificações ou providências necessárias à adequação dos serviços, a suprir falhas ou omissões, deverão ser solicitadas por escrito, à CONTRATANTE.

5.2. A Secretaria Municipal da Saúde e Bauru efetuará a fiscalização dos serviços, por intermédio de seu preposto, que contará com plenos poderes para embargar a continuação dos serviços que estejam sendo executados em desacordo com os elementos dos serviços, ou ainda, em desacordo com as Normas de Segurança, das quais a CONTRATADA declara ter pleno conhecimento;

5.3. Colocar à disposição da CONTRATADA as informações técnicas sobre os serviços executados.

6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. Cabe à CONTRATADA:

- I. Atender a todo e qualquer usuário elegível para Equoterapia encaminhado pela rede CER independentemente da origem e/ou instituição habilitada;
- II. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- III. Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) com poderes para atendimento de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato;
- IV. Apresentar cópia do Certificado de Habilitação atualizado do local onde será realizado a equoterapia, devidamente regulamentado pela Ande-Brasil;
- V. Garantir o desenvolvimento das sessões de equoterapia em dias de chuva, frio, sol intenso ou outras intempéries climáticas em local apropriado, bem como instalações sanitárias para uso comum e adaptadas às pessoas com deficiência.
- VI. Cumprir o cronograma para realização das sessões, contendo dias e horários estipulados entre a paciente e a contratada;
- VII. Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias quando forem observadas irregularidades e/ou problemas no desenvolvimento do serviço;
- VIII. Responsabilizar-se pelo controle qualitativo e quantitativo dos procedimentos realizados;
- IX. Planejar, organizar, supervisionar e controlar o serviço e o pessoal, do ponto de vista técnico, operacional e administrativo;
- X. Garantir a qualidade e uniformidade dos procedimentos, em conformidade com a Legislação Sanitária vigente e as técnicas usualmente aplicáveis;
- XI. Responsabilizar-se pelas prescrições e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CHAMAMENTO PÚBLICO n° 95/2023

Processo n° 81.733/2023 - Edital SMS n° 692/2023

- XII. Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus ao CONTRATANTE, para que não haja interrupção dos serviços prestados;
- XIII. Apresentar ao CONTRATANTE, quando exigido, comprovante de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias relativas aos seus empregados que prestam ou tenham prestado serviço ao CONTRATANTE, por força deste contrato;
- XIV. Apresentar trimestralmente atestado de saúde dos animais por profissional médico veterinário;
- XV. Apresentar mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde relação nominal de pessoas atendidas, com idade, tipo de deficiência, data de início de atendimento, bem como lista de presença individual, assinada pelo usuário ou seu acompanhante em cada data de atendimento;
- XVI. Cumprir as posturas do Município e as disposições legais Estaduais e Federais que interfiram na execução dos serviços;
- XVII. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- XVIII. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e a qualificação exigidas na fase da licitação, indicadas no preâmbulo deste termo, apresentando ao CONTRATANTE, inclusive, a licença de funcionamento correspondente a cada exercício;
- XIX. Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- XX. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços;
- XXI. Manter pessoal em número suficiente, de forma a cumprir as obrigações assumidas;
- XXII. Implantar, de forma adequada, a planificação, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do órgão e respeitando suas normas de conduta;
- XXIII. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, dissídios coletivos, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como pelo cumprimento das normas legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, e as normas internas de segurança e medicina do trabalho, resultantes da execução deste contrato, sem a transferência de qualquer ônus à CONTRATANTE;
- XXIV. Prestar os serviços de acordo com os parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica e pela legislação;
- XXV. Observar a legislação pertinente aos serviços especializados em engenharia de segurança e em medicina do trabalho, relativos aos trabalhadores envolvidos na execução do objeto, responsabilizando-se integralmente por eventuais ocorrências inerentes à matéria;
- XXVI. Observar as normas relativas à segurança da operação;
- XXVII. Todos os empregados deverão estar devidamente registrados em seu Conselho profissional, sem qualquer impedimento ao exercício da profissão;
- XXVIII. Os profissionais envolvidos durante a execução dos serviços deverão estar devidamente registrados e em dia com o Conselho Profissional Regional e emitir cópia do comprovante anual para a Secretaria Municipal de Saúde de Bauru;
- XXIX. A constatação de inadimplemento dessas exigências ensejará a possibilidade de sofrer pena de sanções ou rescisão contratual.

7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CHAMAMENTO PÚBLICO nº 95/2023
Processo nº 81.733/2023 - Edital SMS nº 692/2023

- I. Transferir a ENTIDADE os recursos financeiros, objeto deste Termo, em conformidade com o cronograma de desembolso;
- II. Assessorar tecnicamente a ENTIDADE na execução dos serviços contratados, objeto deste ajuste;
- III. Monitorar e avaliar a aplicação dos recursos financeiros, solicitando pareceres de técnicos de áreas específicas, sempre que necessário.
- IV. A fiscalização e acompanhamento da execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO pelo MUNICÍPIO ou por seus órgãos, não excluem, nem reduz a responsabilidade da ENTIDADE, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

8. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A licitante vencedora deverá apresentar, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data da assinatura do termo de contrato, **Projeto Executivo**, no qual assumirá o compromisso de desempenhar adequadamente todas as atribuições inerentes à execução dos procedimentos. A contratada deverá dispor todo o ferramental, equipamento e mão de obra, necessários para a realização dos serviços.

8.2. Em caso de necessidade de reparos e ou manutenção do local, a indisponibilidade máxima tolerada para a interrupção dos serviços, será de **72 (setenta e duas) horas**, não sendo permitida a **subcontratação ou terceirização**, mediante justificativa da empresa contratada, sob pena de incorrer em descumprimento do objeto do contrato, ficando sujeita às penalidades previstas em contrato.

9. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Os serviços serão executados por técnico especializado, com **capacitação para o Método EQUOTERAPIA** devendo ser iniciado em até **05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser rescindido antes do término do prazo de vigência, sem ônus para a contratante, por ordem judicial ou qualquer outro motivo que venha a interromper ou alterar o tratamento do paciente.**

9.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, iguais ou inferiores, a critério da CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

10. MEDIÇÃO DO SERVIÇO EXECUTADO

10.1. As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

- I. No primeiro dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, a CONTRATADA entregará relatório contendo os quantitativos totais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados; juntamente com a relação nominal atualizada dos beneficiários das ações relativas à parceria, contendo seus endereços completos.
- II. O CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CHAMAMENTO PÚBLICO nº 95/2023

Processo nº 81.733/2023 - Edital SMS nº 692/2023

- III. Serão considerados somente os serviços efetivamente executados e apurados da seguinte forma:
- a) o valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados aos correspondentes quantitativos totais mensais efetivamente executados, descontadas as importâncias relativas a serviços não executados por motivos imputáveis à CONTRATADA;
 - b) os quantitativos totais mensais não poderão ultrapassar o limite estabelecido na Planilha de Proposta de Preços elaborada conforme Anexo II do edital da licitação, indicada no preâmbulo deste instrumento;
 - c) a realização dos descontos indicados na alínea “a” não prejudica a aplicação de sanções à CONTRATADA, por conta da não execução dos serviços.
- IV. Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, o CONTRATANTE atestará a medição dos serviços, comunicando à CONTRATADA, no prazo de 02 (dois) dias contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizando a emissão da correspondente fatura, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados.
- V. As faturas deverão ser emitidas pela CONTRATADA, contra o CONTRATANTE, e apresentadas no Departamento de Planejamento, Avaliação e Controle (DPAC) da Secretaria Municipal de Saúde de Bauru, sito a Rua Gerson França nº 7-49, Centro – Bauru – SP, CEP 17015-200.

11. DA RESCISÃO

11.1. O TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser denunciado a qualquer momento pelos partícipes, devendo haver comunicação prévia de, no mínimo, **60 (sessenta) dias**.

11.2. O TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser revogado, também, caso ocorra desvio de finalidade, ou não repasse de recursos, oportunidade em que, os partícipes deverão responder pelos ônus dele decorrentes.

11.3. Ocorrendo, ainda, as hipóteses previstas no artigo 42, inciso XVI, da Lei Federal nº 13.019/2014, poderá ocorrer a revogação do TERMO DE COLABORAÇÃO, aplicando-se neste caso, o disposto na cláusula anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CHAMAMENTO PÚBLICO nº 95/2023
Processo nº 81.733/2023 - Edital SMS nº 692/2023

ANEXO II - MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº ____/2024
PROCESSO Nº 81.733/2023

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BAURU,
ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE, E A

.....

Aos dias do mês dede dois mil e vinte e três, de um lado o **MUNICÍPIO DE BAURU**, com sede na Praça das Cerejeiras, nº 1-59, com CNPJ sob nº 46.137.410/0001-80, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **GIULIA DA CUNHA FERNANDES PUTTOMATTI**, por força dos Decretos nº 4.705, de 23 de maio de 1.986 e nº 6.618, de 27 de maio de 1993, ambos alterados pelo Decreto nº 7.306, de 11 de maio de 1.995, doravante denominado **MUNICÍPIO** e de outro lado à entidade de assistência social sem fins lucrativos, _____, Rua _____, portadora do CNPJ nº _____, representada por seu presidente, _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, daqui em diante denominada **ENTIDADE**, tem como justo e compromissado, mediante as cláusulas e condições estabelecidas o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO a de **prestação de serviços de consultas em atendimento/acompanhamento de pacientes em reabilitação do desenvolvimento neuropsicomotor - Modalidade Equoterapia, para atender os pacientes do SUS**, assegurando acesso universal, equânime, integral e gratuito, especificamente à população de regiões específicas do município de Bauru, **classificadas como Entidades Civis Sem Fins Lucrativos que tenham interesse em atuar como parceiras da Administração Pública Municipal, mediante celebração de TERMO DE COLABORAÇÃO**, de acordo com o estabelecido nos Planos Municipais de Saúde, Plano Diretor Municipal, Conferências Municipais de Saúde e aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde e em consonância com o estabelecido pela Portaria do Ministério da Saúde, nº 2.436, de 21 de setembro de 2017, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica e estabelece a revisão de diretrizes para a organização da atenção básica no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, conforme Anexo I do Edital deste TERMO DE COLABORAÇÃO, **Processo nº 81.733/2023** e Proposta apresentada pela ENTIDADE ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

2.1 A ENTIDADE se compromete a:

- I. Atender a todo e qualquer usuário elegível para Equoterapia encaminhado pela rede CER independentemente da origem e/ou instituição habilitada;
- II. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- III. Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) com poderes para atendimento de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato;
- IV. Apresentar cópia do Certificado de Habilitação atualizado do local onde será realizado a equoterapia, devidamente regulamentado pela Ande-Brasil;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CHAMAMENTO PÚBLICO nº 95/2023

Processo nº 81.733/2023 - Edital SMS nº 692/2023

- V. Garantir o desenvolvimento das sessões de equoterapia em dias de chuva, frio, sol intenso ou outras intempéries climáticas em local apropriado, bem como instalações sanitárias para uso comum e adaptadas às pessoas com deficiência.
- VI. Cumprir o cronograma para realização das sessões, contendo dias e horários estipulados entre a paciente e a contratada;
- VII. Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias quando forem observadas irregularidades e/ou problemas no desenvolvimento do serviço;
- VIII. Responsabilizar-se pelo controle qualitativo e quantitativo dos procedimentos realizados;
- IX. Planejar, organizar, supervisionar e controlar o serviço e o pessoal, do ponto de vista técnico, operacional e administrativo;
- X. Garantir a qualidade e uniformidade dos procedimentos, em conformidade com a Legislação Sanitária vigente e as técnicas usualmente aplicáveis;
- XI. Responsabilizar-se pelas prescrições e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- XII. Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus ao CONTRATANTE, para que não haja interrupção dos serviços prestados;
- XIII. Apresentar ao CONTRATANTE, quando exigido, comprovante de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias relativas aos seus empregados que prestam ou tenham prestado serviço ao CONTRATANTE, por força deste contrato;
- XIV. Apresentar trimestralmente atestado de saúde dos animais por profissional médico veterinário;
- XV. Apresentar mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde relação nominal de pessoas atendidas, com idade, tipo de deficiência, data de início de atendimento, bem como lista de presença individual, assinada pelo usuário ou seu acompanhante em cada data de atendimento;
- XVI. Cumprir as posturas do Município e as disposições legais Estaduais e Federais que interfiram na execução dos serviços;
- XVII. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- XVIII. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e a qualificação exigidas na fase da licitação, indicadas no preâmbulo deste termo, apresentando ao CONTRATANTE, inclusive, a licença de funcionamento correspondente a cada exercício;
- XIX. Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- XX. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços;
- XXI. Manter pessoal em número suficiente, de forma a cumprir as obrigações assumidas;
- XXII. Implantar, de forma adequada, a planificação, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do órgão e respeitando suas normas de conduta;
- XXIII. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, dissídios coletivos, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como pelo cumprimento das normas legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, e as normas internas de segurança e medicina do trabalho, resultantes da execução deste contrato, sem a transferência de qualquer ônus à CONTRATANTE;
- XXIV. Prestar os serviços de acordo com os parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica e pela legislação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CHAMAMENTO PÚBLICO nº 95/2023
Processo nº 81.733/2023 - Edital SMS nº 692/2023

- XXV. Observar a legislação pertinente aos serviços especializados em engenharia de segurança e em medicina do trabalho, relativos aos trabalhadores envolvidos na execução do objeto, responsabilizando-se integralmente por eventuais ocorrências inerentes à matéria;
- XXVI. Observar as normas relativas à segurança da operação;
- XXVII. Todos os empregados deverão estar devidamente registrados em seu Conselho profissional, sem qualquer impedimento ao exercício da profissão;
- XXVIII. Os profissionais envolvidos durante a execução dos serviços deverão estar devidamente registrados e em dia com o Conselho Profissional Regional e emitir cópia do comprovante anual para a Secretaria Municipal de Saúde de Bauru;
- XXIX. A constatação de inadimplemento dessas exigências ensejará a possibilidade de sofrer pena de sanções ou rescisão contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

3.1 O MUNICÍPIO se compromete a:

- V. Transferir a ENTIDADE os recursos financeiros, objeto deste Termo, em conformidade com o cronograma de desembolso;
- VI. Assessorar tecnicamente a ENTIDADE na execução dos serviços contratados, objeto deste ajuste;
- VII. Monitorar e avaliar a aplicação dos recursos financeiros, solicitando pareceres de técnicos de áreas específicas, sempre que necessário.

3.1.1. A fiscalização e acompanhamento da execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO pelo MUNICÍPIO ou por seus órgãos, não excluem, nem reduz a responsabilidade da ENTIDADE, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

CÁUSULA QUARTA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. Os recursos financeiros destinados à execução do objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, serão aplicados exclusivamente nesta finalidade.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa oriunda do TERMO DE COLABORAÇÃO correrá por conta da seguinte dotação:

- Ficha: 261
- Elemento: 39
- Centro de custo: 123
- Destinação de Recurso: 01.310.0000 SAÚDE GERAL

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente TERMO DE COLABORAÇÃO terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por acordo das partes mediante Termo Aditivo, conforme previsão legal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. O presente TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser denunciado a qualquer momento pelos partícipes, devendo haver comunicação prévia de, no mínimo, **60 (sessenta) dias**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CHAMAMENTO PÚBLICO n° 95/2023

Processo n° 81.733/2023 - Edital SMS n° 692/2023

7.2. O presente TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser revogado, também, caso ocorra desvio de finalidade, ou não repasse de recursos, oportunidade em que, os partícipes deverão responder pelos ônus dele decorrentes.

7.3. Ocorrendo, ainda, as hipóteses previstas no artigo 42, inciso XVI, da Lei Federal n° 13.019/2014, poderá ocorrer a revogação do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, aplicando-se neste caso, o disposto na cláusula anterior.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DOCUMENTOS

8.1. Os documentos originais comprobatórios das receitas e despesas realizadas serão obrigatoriamente arquivados pela ENTIDADE, em ordem cronológica, ficando à disposição dos partícipes, bem como do Tribunal de Contas.

CLÁUSULA NONA – ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃO PARTICIPANTE E GESTOR DO TERMO DE COLABORAÇÃO

9.1. O Município designa como ÓRGÃO GERENCIADOR do TERMO DE COLABORAÇÃO, a Secretaria Municipal de Saúde, que terá a incumbência de efetuar a prática de todos os atos de controle e gerenciamento do TERMO DE COLABORAÇÃO.

9.2. O Município designa ainda, como Gestor do TERMO DE COLABORAÇÃO:

Gestor Titular: Sr. PAULO HENRIQUE BASSO, matrícula n° 30.617

Gestora Substituta: ANA KARINA FERNANDES VIEIRA, matrícula n° 25.604

9.3. A ENTIDADE, designa como Gestor deste Contrato, a(o) Sr.(a). _____, subordinado ao _____, conforme constante na sua Proposta de Preços, que é parte integrante deste documento.

9.4. Ao(s) gestor(a)(as)(es) deste Contrato por parte do **MUNICÍPIO**, exercerá as atribuições de gestão e fiscalização do contrato, devendo especialmente zelar, pelos demais atos da **CONTRATADA**, relativos ao cumprimento das obrigações assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLÊNCIA

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

**ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**CHAMAMENTO PÚBLICO nº 95/2023
Processo nº 81.733/2023 - Edital SMS nº 692/2023**

autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

10.1.1. As sanções estabelecidas nas alíneas “a” e “b” são de competência exclusiva da Secretária da Saúde, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.11.2. Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.11.3. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da comarca de Bauru, para dirimir qualquer questão relacionada à interpretação do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, renunciando os partícipes, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem os partícipes de comum acordo, firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e validade, na presença de duas testemunhas.

Bauru, _____

**GIULIA DA CUNHA FERNANDES PUTTOMATTI
SECRETÁRIA DE SAÚDE**

CONVENIENTE

TESTEMUNHAS:

NOME:
RG:

NOME:
RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CHAMAMENTO PÚBLICO nº 95/2023

Processo nº 81.733/2023 - Edital SMS nº 692/2023

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a [identificação] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 95/2023 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local-UF, ____ de _____ de 20 ____.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CHAMAMENTO PÚBLICO nº 95/2023
Processo nº 81.733/2023 - Edital SMS nº 692/2023

ANEXO IV - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (PREENCHIMENTO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU)

CONTRATANTE:

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO:

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/ e-mail: (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO / ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA / INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CHAMAMENTO PÚBLICO n° 95/2023

Processo n° 81.733/2023 - Edital SMS n° 692/2023

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução n° 11/2021)